



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO N° 11080.001346/2015-93
CONTRATO SRRF10 N° 2/2016
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N° 1/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO N° 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 N° 2/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA VINIS CAR AUTOPEÇAS EIRELI - EPP.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sala n° 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ n° 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei n° 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Vinis Car Autopeças EIRELI - EPP**, CNPJ n° 02.152.266/0001-85, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Professor Freitas e Castro, n° 320, bairro Azenha, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. Carlos Vinicius Sisto Ribeiro**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n° 805.735.920-04, portador da cédula de identidade n° 1073665638, expedida pela SSP/RS, em conformidade com o ato constitutivo contido na folha 307 do processo n° 11080.001346/2015-93, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO N° 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 N° 2/2016, FIRMADO EM 03/02/2016, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo (fls. 323 a 326) a vantagem da medida para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 20 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 10 de outubro de 2017, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017 e seguintes, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 - Serviços de Terceiros/PJ (Mão de obra) e 3390-30 - Material de Consumo (Peças); Gestão: 00001 - TESOURO, do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foram emitidas pela SRRF10/Dipol Notas de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017 (documentos de fls. 298/299, do processo administrativo em epígrafe). Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, as quais serão entranhadas aos autos do processo administrativo citado acima, por via ou cópia, e cujos dados ingressarão no clausulamento contratual por meio de apostilamento, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Em conformidade com o disposto no inciso II, do § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 409/2016, será inserido na Cáusula Quinta - Das Obrigações da Contratada, do Contrato SRRF10 nº 2/2016, o item nº 23, abaixo transcrito:

23. Designar representante (preposto) para atuar junto à SRRF10/Dipol e junto à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço e garantir o bom andamento dos mesmos e a correção de falhas eventualmente detectadas, especificando ainda os limites do seu poder de decisão imediata.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 16.089,62 (dezesesseis mil e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato para o período de 20 (meses) meses objeto deste Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VALIDADE DA GARANTIA - A garantia deverá cobrir o prazo da vigência contratual de 20 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 10 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 333 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, conforme fl. 334 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA - Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNICIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio



www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 335 a 337 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/Elg, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: _____



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUIS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: _____



VINIS CAR AUTOPEÇAS EIRELI - EPP.
CARLOS VINICIUS SISTO RIBEIRO
Administrador

TESTEMUNHAS: _____



Nome: Aline Pereira Denardin Mariotti
CI nº 9071002472/SJS/RS



Nome: José Hélio Justo
CI nº 8006146503/SSP/RS